Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 80/2009

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 71/2009

RECEBIDA EM: 25 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 80/2009

SÚMULA: Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 2323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município.
(Prorroga de 1º de abril a 1º de julho de 2009)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 27 de março de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de março de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de abril de 2009.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de abril de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 177/2009

Lei nº 3136, de 6 de abril de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4555, do dia 9 de abril de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4555 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.136, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Prorroga o prazo de vigência da Lei nº da 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 [cinco] anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei nº da 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 [cinco] anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, com término em 1º de abril de 2009, até o dia 1º de julho de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 80/2009

Prorroga o prazo de vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei nº da 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, com término em 1º de abril de 2009, até o dia 1º de julho de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Mar-2009-16:24-000471-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2009

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter aprovação legislativa para prorrogar o prazo de vigência da lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município.

A lei nº 2.323, locou imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, para funcionamento da Vara Federal no município.

Com esta lei será prorrogado o prazo da vigência da locação até o dia 1º de abril de 2009.

A matéria contempla os preceitos legais e é justa considerando que o Município terá uma despesa a menos, não pagando mais o aluguel para referido órgão federal.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 27 de março de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente

Nelson Bertani (PDT) - Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -27-Mar-2009-16:48-00372-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2009

Objetiva o Executivo Municipal, através do presente projeto, obter a autorização do Poder Legislativo para prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 2323, de 31 de março de 2004. O referido imóvel está sendo utilizado para a Vara Federal.

A solicitação é para mais 90 dias, justificando o Executivo que foi uma solicitação da Vara Federal uma vez que não há dispositivo legal para suprir esse recurso e o trâmite necessário é de noventa dias.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** que o projeto tramite em plenário.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 27 de março de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente - Relator

Valmir Tasca (DEM) - Membro

William Machado (PMDB) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2009

Através do Projeto de Lei em apreço, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal, com término em 1º de abril de 2009, para até o dia 1º de julho de 2009.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a necessidade de autorização legislativa para estender o pagamento da locação do imóvel onde funciona a Justiça Federal por mais 90 (noventa) dias, após este prazo os custos com a referida locação serão suportados pela própria justiça federal.
Aduz ainda, que tal solicitação se faz necessária a fim de que a justiça federal promova suas adequações visando assumir os custos da locação em breve.

A matéria encontra respaldo no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), que assim estipula:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia";

Pelo fim a que se destina o imóvel a ser locado pela municipalidade, entendo s.m.j, que o mesmo preenche as condições estipuladas no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, podendo o negócio ser realizado com a dispensa de licitação, **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Por tratar-se de despesa estranha ao orçamento municipal, levando-se em consideração o fim e a quem se destina o imóvel locado, é que foi recomendado que os recursos fossem repassados mediante convênio, sugestão esta acatada.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de março de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03
Visto

LEI Nº 2.323, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal a ser instalada no município.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a locar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal a ser instalada no município.

Art. 2° Os recursos orçamentários para suporte da locação *supra* descrita, correrão por conta da seguinte dotação:

03.	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
02.	Departamento de Administração
04.122.0008.2.011	Atividades do Departamento de Administração
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3° Para consecução dos objetivos estipulados nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Justiça Federal e Caixa Econômica Federal.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de março de 2004.

Clóvis Sandro Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Mar-2009-13:41-003440-2/2

MENSAGEM Nº 71/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que solicita seja prorrogada a vigência da Lei nº 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 [cinco] anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município.

Estamos solicitando autorização legislativa para estender o pagamento da locação do imóvel em tela por mais até 90 (noventa dias), após este prazo os custos com a referida locação serão suportados pela própria justiça federal.

Tal solicitação se faz necessária a fim de que a justiça federal promova suas adequações visando assumir os custos da locação em breve.

Face ao exposto, e considerando a presença do interesse publico, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 80/2009

Prorroga o prazo de vigência da Lei nº da 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 [cinco] anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência da Lei nº da 2.323, de 31 de março de 2004, que autorizou o Executivo Municipal a locar, pelo prazo de 05 [cinco] anos, imóvel para funcionamento da Vara Federal instalada no Município, com término em 1º de abril de 2009, até o dia 1º de julho de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA